



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017-CV/CPL/CMB.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES E G.F.S. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, CNPJ nº 04.317.145/0001-71, com sede à rua Duque de Caxias nº 1910, bairro Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, Vereador **WALTER GOMES CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2399178, expedido pela SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 185.075.572-87, residente e domiciliado na Cel. Lourenço Borges, nº 2318, Bairro Centro, nesta cidade de Breves/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **G.F.S. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA – ME**, CNPJ nº 22.503.680/0001-07, com sede na Rua Vereador Raimundo Neves nº 1912, bairro Centro, nesta cidade de Breves/PA, neste ato representada pelo senhor **LUIZ SÉRGIO RODRIGUES TENÓRIO**, brasileiro, paraense, micro empresário, portador do RG nº 5931925 SSP/PA e CPF nº 005.465.632-01, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente ao Convite nº 004/2017-CC/CPL/CMB. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO, DE NO MÍNIMO 3 MB DOWNLOAD E 3 MB UPLOAD, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA para a Câmara Municipal de Breves, conforme descritivo e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	UND.	VALORES DE REFERENCIA (R\$)	
					MÊS	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	01	09	MESES	4.200,00	37.800,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO, DE NO MÍNIMO 3 MB DOWNLOAD E 3 MB UPLOAD, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA									
TOTAL (R\$)									37.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO) - A Contratada se compromete a instalar o provedor de internet, objeto deste contrato, imediatamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor total deste contrato é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao valor do sistema, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - A despesa ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária do presente exercício:

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido à Contratada será efetuado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no Setor Contábil da Câmara Municipal de Breves e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Breves.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2017, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada:

- a) Instalação e Manutenção do Provedor de Internet e Sistema de Contabilidade e Folha de Pagamento;
- b) Garantia do sinal e da velocidade contratada, 24 horas por dia;
- c) Restabelecer o sinal total em 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Entrega e apresentação dos sistemas a pessoal técnico da CONTRATANTE, que receberá orientação teórica e treinamento prático para operação;
- e) Supervisionar a preparação de arquivos de teste, parâmetros de controle operacional e teste de máquina;
- f) Avaliar o teste de máquina e assessorar os primeiros processamentos reais;
- g) Alocar pessoal suficiente para os trabalhos de implantação;
- g) Manter o sistema atualizado, de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual;
- h) Providenciar a competente reimplantação do sistema, quando ocorrer algum sinistro que venha danificar parcialmente ou totalmente a cópia instalada.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na data prevista;
- b) Não reproduzir cópia magnética parcial ou total do sistema;
- c) Preparar arquivos testes, com a supervisão da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido à Contratada será efetuado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no Setor Contábil da Câmara Municipal de Breves e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Breves.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2017, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada:

- a) Instalação e Manutenção do Provedor de Internet e Sistema de Contabilidade e Folha de Pagamento;
- b) Garantia do sinal e da velocidade contratada, 24 horas por dia;
- c) Restabelecer o sinal total em 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Entrega e apresentação dos sistemas a pessoal técnico da CONTRATANTE, que receberá orientação teórica e treinamento prático para operação;
- e) Supervisionar a preparação de arquivos de teste, parâmetros de controle operacional e teste de máquina;
- f) Avaliar o teste de máquina e assessorar os primeiros processamentos reais;
- g) Alocar pessoal suficiente para os trabalhos de implantação;
- g) Manter o sistema atualizado, de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual;
- h) Providenciar a competente reimplantação do sistema, quando ocorrer algum sinistro que venha danificar parcialmente ou totalmente a cópia instalada.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na data prevista;
- b) Não reproduzir cópia magnética parcial ou total do sistema;
- c) Preparar arquivos testes, com a supervisão da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



d) Designar um técnico qualificado para atuar como receptor dos trabalhos, disponibilizando computadores, operadores, discos, formulários e todo suporte necessário para implementação dos trabalhos;

e) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,1% ao dia;

b) atraso superior a 30 dias até 45 dias: multa de 0,2% ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

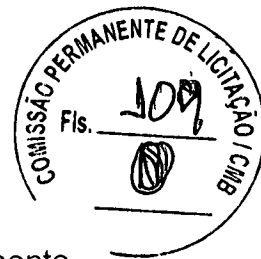
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Breves/PA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Breves/PA, 17 de abril de 2017.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

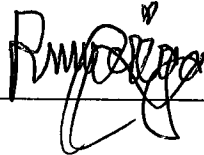
Continuação do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017-CV/CPL/CMB....




WALTER GOMES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


LUIZ SÉRGIO RODRIGUES TENÓRIO
G.F.S. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:



Assinatura

Nome:

RG nº 1953928

CPF nº 355460502-68

Assinatura

Nome:

RG nº

CPF nº

